

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000018/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002596/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000018/2011-54
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2011

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO DAS IND DA ALIMENTACAO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.298/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

CLAUDIZETE CARNEIRO SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Tocantins, exceto de panificação, com CCT específica, e de carnes e derivados, ou seja, as que tiverem como ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE transformar matéria prima em alimento, tais como: arroz, milho, soja, mandioca, aveia e trigo; farinhas e seus derivados; açúcar de cana, cereais e beterraba; glicose de cana de açúcar; cacau; doces, balas, caramelos, pastilhas, drops; gomas de mascar; gelatinas; alimentos dietéticos; café: torrefação e moagem, beneficiamento; café solúvel; sal, refinação e embalagem; laticínios e produtos derivados; massas e biscoitos; conservas; palmitos; condimentos, especiarias e temperos; lanches e refeições, qualquer modalidade; azeite, gordura e óleo; frios; vinagre; bebidas em geral, cerveja, mate e vinho, refrigerantes, sucos em geral, inclusive engarrafamentos; água mineral; gelo; levedura e coalho; fumo, cigarro, charuto e cigarrilha; imunização e tratamento de frutas; ração balanceada, sal mineral e outros alimentos para animais; congelado, supercongelado, sorvete, concentrado e liofilizado (desidratado) , com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os trabalhadores da categoria, fica garantido o piso salarial mensal no valor de R\$ 572,25, correspondente a um salário mínimo mais 5% (cinco por cento), ou seja, R\$ 545,00 + R\$ 27,25, após o término do contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido pelas Indústrias mencionadas na cláusula anterior a todos os seus empregados, a partir 1º de janeiro 2.011, um reajuste no percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários de dezembro de 2.010, zerando assim o INPC de 2010.

Parágrafo único - Poderão ser compensados do reajuste salarial estipulado no *caput* desta Cláusula os aumentos salariais espontaneamente concedidos pelas Empresas aos seus empregados no período de 01-05-10 a 31-12-10.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão, sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula quarta desta Convenção e para pagamento mensal adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham a contar com cinco (5) anos na mesma empresa.

Parágrafo único - Para aplicação dos adicionais estabelecidos nesta cláusula sobre os salários dos empregados, será observado o seguinte:

- a) 5 (cinco) anos na empresa, 5% (cinco por cento) de adicional;
- b) 10 (dez) anos na empresa, 5% + 5% = 10% de adicional, e, assim, sucessivamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - LANCHE

As Empresas concederão aos seus empregados um lanche diário, com cardápio a

critério de cada uma.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência/homologação, de termo de rescisão de contrato de trabalho/TRCT, com duração superior a um ano, de empregados da categoria, conforme Instrução Normativa MPTS/SNT 2, DE 12-03-1992, são da competência de:

- Sindicato Profissional;
- Autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Autoridade local do Ministério da Previdência Social;
- Representante do Ministério Público;
- Defensor Público;
- Juiz de Paz, na falta ou impedimento das autoridades acima.

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

As Empresas concederão aviso prévio acrescido de mais 20% (vinte por cento), aumentando dias de folga ou o valor do pagamento, para os empregados que tiverem cinco (5) anos de admissão na mesma Empresa e idade superior a 40 (quarenta) anos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA NONA - TREINAMENTO PARA MUDANÇA DE CARGO

A empresa, em suas próprias instalações e máquinas, poderá disponibilizar treinamento/curso de qualificação, com duração máxima de 120 dias, aos seus empregados para que possam mudar para outro cargo.

§ 1º - O período de treinamento/curso não caracterizará desvio de função, nem dará direito à equiparação salarial, e a empresa poderá manter o empregado que está sendo qualificado sem mudança de cargo e remuneração.

§ 2º - Ao término do treinamento/curso, desde que o empregado seja

considerado apto, a empresa o efetivará na função para a qual foi qualificado, com as vantagens decorrentes, ou o manterá na função que vinha exercendo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO / CONTRA CHEQUES

As Empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, demonstrativos de pagamento ou contra cheques nos quais constem salários pagos, número de horas extras trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Havendo conflito de horário serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames supletivos e vestibulares em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicado à Empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e posterior comprovação em 48 (quarenta e oito horas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Cópia da presente Convenção e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação a assuntos sindicais, serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos situado nas Empresas em local visível e de fácil acesso, desde que previamente assinado pela presidência do STIAG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL

Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotado pelas Empresas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS FOLGADOS

As Empresas poderão adotar compensação de folga em dias úteis intercalados com domingos, ou feriados, ou entre fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMO DE FÉRIAS

Para os empregados que contarem com as condições da cláusula oitava, as Empresas concederão férias com pagamento acrescido de mais 20% do seu valor, sem prejuízo do adicional de 1/3.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATENDIMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Por conta de cada uma, as Empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, recolherão a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, até o dia 31-01-2011, através da conta nº. 0784-7, Caixa Econômica Federal, Agência Araguaína, TO, usando Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato, o seguinte:

- a) 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento de salários do mês de dezembro/2010, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL,

ficando estipulado que a contribuição terá o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais), subordinando tal recolhimento às determinações do Precedente Normativo 074, aprovado pela Resolução Administrativa nº. 3792 do TST e será permitido o direito de oposição conforme decisão do STF nº. 056/01, de 22-11-2000, Informativo nº. 210.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, artigo 579 da CLT, conforme Constituição Federal, Capítulo 2º dos Direitos Sociais, artigo 8º, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DESCONTOS

As empresas ficam obrigadas a procederem, a favor do STIAG, aos descontos da folha de pagamento de seus empregados, que tenham sido aprovados em assembléia geral do Sindicato obreiro, ou autorizados diretamente pelos seus empregados, tais como contribuição sindical, taxa negocial, contribuição confederativa e ou mensalidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme decisão de trabalhadores e o contido nas ORIENTAÇÕES nºs 1, 2, 3, 4, e 5, aprovadas na 2ª Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, as Empresas descontarão da folha de pagamento de salários, já reajustados, do mês de fevereiro de 2.011, uma única vez, de seus empregados, 1/60 (um sessenta avo) de cada um, conforme esta Convenção, em favor do STIAG, para custear seus fins assistenciais.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º janeiro de 2.011 arcarão com o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, se no emprego anterior já não houve tal desconto.

§ 2º - O recolhimento da taxa negocial deverá ser feito até o dia 07-03-11, através de boleto bancário a ser fornecido pela Entidade Sindical beneficiada, ou de depósito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº. 75.079-4, Agência 0012, Anhanguera, Goiânia, GO, a favor do STIAG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins, a que deverá ser entregue relação nominal dos respectivos empregados.

§ 3º - O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula será anotado na CTPS dos empregados.

§ 4º - Deverá ser remetido ao STIAG uma cópia do comprovante do recolhimento a seu favor e da relação de empregados dos quais foi descontada a taxa negocial.

§ 5º - O atraso no cumprimento das cláusulas décima sexta e décima oitava desta Convenção sujeitará o infrator ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), art. 600 da CLT, sobre os respectivos valores, e após 31-03-2011 os débitos serão cobrados nos foros competentes, com os acréscimos legais.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OPOSIÇÃO

Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, sendo que cada um deverá se manifestar diretamente ao STIAG, por carta escrita de próprio punho, no prazo de até dez (10) dias após a efetivação do desconto no seu salário, pessoalmente ou via correio/AR.

Parágrafo único - O trabalhador que não exercer seu direito à devolução de valor descontado a título de taxa assistencial terá seu direito prescrito trinta (30) dias após a oposição

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES LEGAIS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional até o dia 10 de cada mês cópia da guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, devidas ao INSS de acordo com o Decreto nº. 1.197 art. 10, onde ficará arquivada por um ano.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, caso persistam, pela Justiça do Trabalho competente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Fica estipulada penalidade a ser aplicada ao infrator desta Convenção, exceto em relação às contribuições patronal e profissional das cláusulas décima sétima e décima nona, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário de cada

empregado a que se referir a infração, a ser recolhida através do Sindicato correspondente e em favor da parte prejudicada, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

ANA MARIA DA COSTA E SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE
Diretor
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

CLAUDIZETE CARNEIRO SANTOS
Presidente
SINDICATO DAS IND DA ALIMENTACAO EST TOCANTINS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .